



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 37, de 19 dezembro de 2017

“Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 96 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

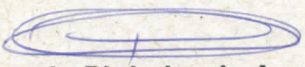
I - até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual;

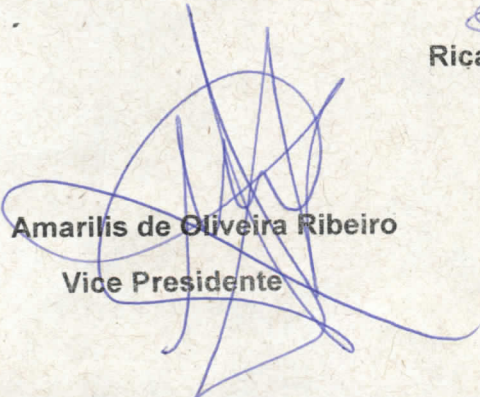
II - até 30 de maio, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de dezembro de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice Presidente


Elias Eliel Ferrara
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Nivaldo Aparecido Begnamia
Nivaldo Aparecido Begnamia

2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

Tesoureiro

Publicado no quadro de editais da Câmara em 19/12/17

Cibele Benata dos Santos Souza
Cibele Benata dos Santos Souza